



Estatuto da ABEM

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA

Outubro de 2019

Comissão Provisória de Revisão de Estatuto e Regimento

Víctor Evangelista de Faria Ferraz (presidente), Aida Regina Monteiro de Assunção, Carlos Eduardo Meers, Danilo Aquino Amorim, Douglas Vinícius Reis Pereira, José Antônio Cordero, Maria Isabel Assis Viasus, Sandro Schreiber de Oliveira

Revisão

João Paulo Amaral Rodrigues (OAB-DF 24.867)

Diagramação

Luís Gustavo Schuwartsman Van Ondheusden

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA

– CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO –

Diretor-Presidente: Nildo Alves Batista (Unifesp)

Diretor Vice-Presidente: Sandro Schreiber de Oliveira (Furg/UCPel)

Diretor-Tesoureiro: Denise Herdy Afonso (Uerj)

Diretor-Secretário: Suely Grosseman (UFSC)

Diretor Regional Centro-Oeste: Priscila Usevicius (UniEvangélica)

Diretor Regional Minas Gerais: Leandro David Wenceslau (UFV)

Diretor Regional Nordeste: Jorge Carvalho Guedes (UFBA)

Diretor Regional Norte: José Antônio Cordero (Famaz/Uepa)

Diretor Regional RJ/ES: Rosana Alves (Emescam)

Diretor Regional São Paulo: Julio Cesar André (Famerp)

Diretor Regional Sul I: Leandro Tuzzin (UFFS)

Diretor Regional Sul II: Ipojucan Calixto Fraiz (UFPR)

Coordenador Residente Titular: Eduardo Arquimino Postal (UCPel)

Representante dos Coordenadores Discentes: Carlos Eduardo Merss (UFPR)

Representante dos Coordenadores Discentes: Henrique Caetano Mingoranci Bassin (Famema)

Representante dos Coordenadores Discentes: Iago Ribeiro da Costa (FPS)

– DIRETORA-EXECUTIVA –

Profa. Hermila Tavares Vilar Guedes (Uneb)

– SECRETARIA –

SCN – QD 02 – BL D – Torre A – Salas: 1021 e 1023 – Asa Norte

CEP:70.712-903 – Brasília – DF

Telefones: (61) 3024-9978 | (61) 3024-8013

E-mail: secretaria@abem-educmed.org.br

APRESENTAÇÃO

Temos o orgulho de entregar a publicação do novo Estatuto Social da Associação Brasileira De Educação Médica (ABEM), aprovado na Assembleia Geral realizada em 1º de outubro de 2019, em Belém, durante o 57º Congresso Brasileiro de Educação Médica (COBEM).

Chegamos à formatação desse documento por meio do trabalho de uma comissão representativa de todas as Regionais da ABEM, sob a presidência do professor Victor Evangelista de Faria Ferraz, da Regional São Paulo. Valorizamos o trabalho da comissão que já havia sido estruturada em outro momento histórico da entidade, buscando a participação de todos os seus membros originais e incluindo substitutos aos que não puderam integrar o grupo neste momento.

A elaboração incluiu ainda a participação das nossas Diretorias Regionais, bem como consulta pública aos associados. Dessa forma, dedicamos esforços para integrar diversas visões na elaboração do novo Estatuto. Nosso objetivo foi, em todas as ações e etapas, superar as barreiras temporais e geográficas que poderiam limitar a revisão abrangente do documento.

Estamos muito satisfeitos com o resultado deste processo. Como gestão, nos pautamos pelo desejo de modernizar nossas diretrizes e de ampliar as representações na ABEM, atentos ao nosso potente histórico associativo bem como à busca de uma entidade sempre mais moderna e mais participativa.

Agradecemos a todos que colaboraram na redação deste documento. No exercício desta construção colaborativa de um Estatuto que é nosso, escolhemos a fidelidade à Missão da ABEM rumo a uma sociedade mais justa e igualitária a partir do protagonismo da associação e da atualização de suas práticas ao novo século da educação médica. Nos congratulamos com o resultado obtido e esperamos que este Estatuto possa nortear nosso trabalho sempre em prol da coletividade e dos melhores interesses da educação médica brasileira.

Brasília, outubro de 2019.

Sandro Schreiber
Vice-presidente da ABEM

SUMÁRIO

TÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL	6
TÍTULO II. DA VISÃO, DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS	6
TÍTULO III. DOS REGISTROS	9
TÍTULO IV. DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA SUSTENTABILIDADE	9
TÍTULO V. DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES	11
Capítulo I. Da composição do quadro social	11
Capítulo II. Das exigências para associação	12
Capítulo III. Dos direitos	13
Capítulo IV. Dos deveres	14
Capítulo V. Da demissão, exclusão e sanções disciplinares	15
TÍTULO VI. DOS DELEGADOS	17
TÍTULO VII. DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	20
Capítulo I. Das Assembleias Gerais	21
Seção I. Da Assembleia Geral Ordinária	24
Seção II. Da Assembleia Geral Extraordinária.	25
Capítulo II. Do Conselho de Administração	25
Capítulo III. Do Conselho Diretor	28
Capítulo IV. Dos Conselhos Regionais	34
Capítulo V. Do Conselho Fiscal	38
Capítulo VI. Do Conselho Consultivo	39
TÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	40
Capítulo I. Do Congresso Brasileiro de Educação Médica e das reuniões	40
Capítulo II. Da modificação do Estatuto	40
TÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	41

ESTATUTO SOCIAL

O presente Estatuto Social resulta das modificações adotadas pelo Conselho da Associação Brasileira de Educação Médica sobre o Estatuto original de 21 de agosto de 1962, quando se fundou esta Associação, em Belo Horizonte, Minas Gerais. As modificações adotadas resultam das Reuniões do Conselho da Associação em: Fortaleza, CE, em 20 de agosto de 1968; São Paulo, SP, em 13 de setembro de 1974; Salvador, BA, em 2 de outubro de 1975; Londrina, PR, em 23 de novembro de 1978; Londrina, PR, em 18 de novembro de 1992; Niterói, RJ, em 25 de novembro de 1994; Belo Horizonte, MG, em 14 de novembro de 2011; Belém, PA, em 1º de outubro de 2019.

TÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MÉDICA (ABEM), que sucede a Associação de Escolas de Medicina do Brasil, fundada em 21 de agosto de 1962, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, conforme registro de seu Estatuto Social no Cartório Jero Oliva, sob número de ordem 3.317, no livro A.4, é uma associação civil, com área de ação em todo o território nacional, de prazo indeterminado e sem fins econômicos ou lucrativos, com o ano social coincidente ao ano civil, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.212.628/0001-32. Sua sede e administração geral situam-se no SCN – Quadra 2, Bloco D, Torre A, Salas 1021 e 1023. Asa Norte, Brasília, DF. CEP 70.712-903, em cuja comarca tem seu foro jurídico. A ABEM, considerada de utilidade pública pelo Decreto Federal da Presidência da República número No 64.571, de 23 de maio de 1969, é regida por este Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 1º de outubro de 2019, na cidade de Belém, PA.

TÍTULO II. DA VISÃO, DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A ABEM tem como visão ser reconhecida como protagonista de melhorias na educação médica brasileira e influenciar as políticas públicas de educação e saúde, como representante de seus associados.




Art. 3º. A ABEM tem como missão promover o desenvolvimento da educação médica no País, visando a formação de médicos capazes de atender às necessidades de saúde da população, contribuindo para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, bem como desenvolver atividades de natureza beneficente, educacional, cultural e de assistência para promoção humana e social.

Parágrafo único. Para desenvolver sua missão, a ABEM assume como princípios e valores a democracia, a transparência, a ética, a humanização, a responsabilidade social, a responsabilidade ambiental, a qualidade de vida e os princípios associativos, com ampla participação de seus associados, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 4º. A ABEM tem como objetivos sociais:

- I. Promover de maneira independente o aprimoramento da educação médica brasileira com vistas a atender as necessidades de saúde da população;
- II. Promover e aprimorar a produção e divulgação de conhecimento científico em educação médica;
- III. Participar ativamente das discussões e formulação de políticas relacionadas à educação médica no País;
- IV. Promover discussões sobre o aprimoramento das metodologias de ensino-aprendizagem na educação médica;
- V. Promover e incentivar debates sobre critérios de ingresso na docência médica, assim como o aprimoramento da carreira docente;
- VI. Promover discussões sobre competências didático-pedagógicas dos profissionais diretamente envolvidos na educação médica e instrumentalizar os cursos de medicina para a construção de programas de desenvolvimento docente;
- VII. Promover discussões e contribuir na elaboração de políticas e diretrizes para acreditação de cursos de medicina;
- VIII. Promover discussões e contribuir na elaboração de políticas e diretrizes para a avaliação e aprimoramento da formação médica;

- 
- IX. Promover discussões e contribuir na elaboração de políticas e diretrizes para a avaliação e aprimoramento das formas de acesso aos cursos de medicina;
- X. Promover discussões e contribuir na elaboração de políticas e diretrizes para a avaliação, aprimoramento e formas de acesso da residência médica;
- XI. Incentivar articulação entre os diferentes níveis de formação médica nas instituições de ensino: graduação, pós-graduação lato e stricto sensu e educação permanente em saúde;
- XII. Promover debates e ações com vistas à integração do curso de medicina com a comunidade em ações de extensão;
- XIII. Promover e apoiar a aproximação e integração entre os cursos de medicina e os serviços de saúde, em todos os seus níveis e rede de atenção;
- XIV. Fortalecer e ampliar as relações de cooperação e participação com órgãos governamentais e não governamentais, visando o desenvolvimento e o aprimoramento do Sistema Único de Saúde;
- XV. Promover debates e ações de integração dos cursos de medicina com outros cursos da área da saúde, com vistas ao desenvolvimento de competências para o trabalho em equipe e para a integralidade na atenção à saúde;
- XVI. Desenvolver redes de apoio à educação médica que facilitem a comunicação e o intercâmbio de instituições formadoras nacionais e internacionais;
- XVII. Desenvolver estrutura administrativa que busque sua sustentabilidade institucional e econômico-financeira e a construção participativa de processos gerenciais;
- XVIII. Promover debates e ações com vistas à ampla participação discente nos processos de discussão e tomada de decisão no âmbito da educação médica;
- XIX. Desenvolver e ministrar cursos, congressos, seminários e palestras destinados ao aprimoramento técnico e profissional de seus associados;
- XX. Edição e venda de livros, revistas e outros periódicos com conteúdo relacionado à educação médica;
- XXI. Promover ações, programas e projetos beneficentes e filantrópicos de natureza assistencial, educacional e cultural em favor dos mais necessitados, que visem a garantia dos direitos socioassistenciais, a promoção da cidadania e a inserção social;



XXII. Representar seus associados judicial ou extrajudicialmente em ações coletivas de seus interesses.

XXIII. Apoiar ou ainda criar departamento ou agência no âmbito de sua administração, que aplique sistema de acreditação das escolas médicas comprometido com a promoção da qualidade, vedado o ranqueamento de tais instituições.

TÍTULO III. DOS REGISTROS

Art. 5º. A ABEM manterá os seguintes registros:

- I. De Matrícula dos Associados;
- II. De Atas das Assembleias Gerais;
- III. De Atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. De Atas de reuniões do Conselho de Administração;
- V. De Atas de reuniões do Conselho Diretor;
- VI. De Atas de reuniões dos Conselhos Regionais;
- VII. De Presença de Delegados nas Assembleias Gerais;
- VII. Outros de registros fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de registros em folhas soltas ou fichas, com numeração mecânica e rubricadas, ou a adoção de arquivos em meio eletrônico de armazenamento de informações e dados, com acesso restrito aos dados pessoais dos associados.

TÍTULO IV. DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 6º. As fontes de recursos para manutenção, a sustentabilidade e o patrimônio da ABEM provêm de:

- I. Contribuições de seus associados;
- II. Recursos provenientes de prestação de serviço por meio de acordos, contratos e termos de parcerias firmadas com organizações públicas ou privadas;

III. Receitas decorrentes de cursos, congressos, palestras e seminários realizados pela instituição;

IV. Venda livros, revistas e outros periódicos;

V. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e ou estrangeiras;

VI. Recursos ou frutos advindos de seus bens patrimoniais, legendas e marcas, fundos de apoio e dos eventos realizados pela ABEM;

VII. Bens e ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;

VIII. Demais receitas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo primeiro. O patrimônio da ABEM será administrado em consonância com suas finalidades e com a legislação vigente.

Parágrafo segundo. Os bens da ABEM não poderão ser onerados, permutados ou alienados pelo Conselho Diretor sem autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. A ABEM não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título, forma ou pretexto, a seus associados, a membros de seus Conselhos de Administração, Diretor, Regionais, Fiscal e Consultivo, aos instituidores, benfeitores ou equivalentes, e a delegados, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos.

Parágrafo quarto. A totalidade dos recursos, receitas, rendas, rendimentos e eventual resultado operacional positivo será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, dentro do território nacional.

Parágrafo quinto. Em caso de dissolução da ABEM, o seu patrimônio, inclusive todos os seus fundos, reverterão para entidade congênere, sem fins econômicos de âmbito nacional, indicada pela Assembleia Geral.

Art. 7º. O Balanço Geral compõe-se das demonstrações dos componentes patrimoniais e das sobras e perdas, levantadas no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro. A ABEM manterá escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em Livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com todas as exigências da legislação em vigor.



Parágrafo segundo. As contas de receitas e despesas serão escrituradas de forma a permitir apurações em separado, por centro gerador ou natureza das operações.

TÍTULO V. DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I. DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º. A ABEM será constituída por número ilimitado de associados, institucionais e individuais, estes, sempre pessoas físicas, ambos distribuídos em categorias, que se definem nos parágrafos que se seguem.

Parágrafo primeiro. São associados na categoria “Institucional-Escola Médica”, os cursos de medicina, devidamente regularizados de acordo com a legislação e normas vigentes, nos limites do território brasileiro, aprovados pelo Conselho de Administração, considerando sua consonância com missão, visão, princípios e valores da ABEM.

Parágrafo segundo. São associados na categoria “Institucional–Demais Instituições”, os hospitais universitários e de ensino e outras entidades envolvidas com a atenção, formação e profissionalização na área da saúde, devidamente regularizadas de acordo com a legislação e normas vigentes, nos limites do território brasileiro, aprovadas pela Assembleia Geral, considerando sua consonância com missão, visão, princípios e valores da ABEM.

Parágrafo terceiro. São associados, na categoria “Individual–Educador em Medicina”, os docentes, preceptores e demais profissionais da área da saúde e educação, ativos, inativos ou aposentados de curso de graduação de medicina, programas de residência médica, hospitais universitários e de ensino, e da rede de atenção à saúde vinculados a esses, devidamente regularizado de acordo com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo quarto. São associados, na categoria “Individual-Colaborador”, todos os demais profissionais interessados em educação médica.

Parágrafo quinto. São associados, na categoria “Individual-Discente de Curso de Medicina”, discente do curso de graduação de medicina, vinculado a cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo sexto. São associados, na categoria “Individual-Discente de Outros Cursos de Graduação”, discentes vinculados aos demais cursos de graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo sétimo. São associados, na categoria “Individual-Médico Residente”, médico residente, regularmente inscrito em programas de residência médica, reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo oitavo. São associados, na categoria “Individual-Pós-graduando”, residentes de programas multiprofissionais em saúde reconhecidos pela Comissão Nacional, e discentes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, interessados em educação médica.

Parágrafo nono. Os associados institucionais e individuais em todas as suas categorias serão vinculados a uma das Regionais da ABEM, com exceção de categoria Institucional-Demais Instituições, cuja vinculação à regional é facultativa.

Art. 9º. A ABEM poderá ter, dentro do quadro de associados, as categorias de associado honorário e associado benemérito.

Parágrafo primeiro. Será associado, na categoria honorário, aquele que prestar serviços relevantes à causa da educação médica, sendo a inclusão nessa categoria de iniciativa de proposta de grupo representativo de associados e/ou do Conselho de Administração e de aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. Será associado, na categoria benemérito, pessoa ou instituição que contribuir para a sustentabilidade da ABEM, com vista a consecução dos seus fins, sendo a inclusão nessa categoria de iniciativa do Conselho de Administração, e de aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro. Estão isentos do pagamento das anuidades os associados honorários e beneméritos.

CAPÍTULO II. DAS EXIGÊNCIAS PARA ASSOCIAÇÃO

Art. 10. Os associados solicitarão formalmente suas filiações por meio de formulário próprio disponibilizado pela ABEM, acompanhado de documentos e demais exigências estabelecidas pelo Regimento Geral, além das que se seguem:

I. Os associados Institucionais-Escolas Médicas e Institucionais- Demais Instituições deverão obrigatoriamente:



- a. Apresentar o credenciamento do representante legal;
- b. Apresentar os nomes de seus delegados junto à ABEM, obrigatoriamente associados individuais, que terão mandatos de 1(um) ano, podendo ser reconduzidos indefinidamente a critério da instituição associada;
- c. Aguardar a confirmação de seu registro no Sistema da ABEM;
- d. Efetuar o pagamento da anuidade de uma só vez, após o recebimento do registro citado no inciso anterior;

II. Os associados individuais, em qualquer categoria, devem:

- a. Efetuar o pagamento da anuidade de uma só vez, no momento de sua solicitação de associação.

Parágrafo primeiro. A inscrição do associado individual será objeto de análise pelo Conselho Diretor após o pagamento da anuidade, que poderá rejeitá-la, hipótese essa na qual promoverá a devolução da referida quantia.

Parágrafo segundo. O Conselho Diretor, após apreciação do Conselho de Administração, poderá indeferir ou cancelar o pedido de admissão de associado que já tenha sido excluído da ABEM, ou que tenha causado prejuízos morais ou materiais à mesma, ainda que não tenha sido punido disciplinarmente por isto; da mesma forma, poderá recusar pedido de admissão de pessoa que já tenha prejudicado a imagem, o bom nome e o conceito da ABEM.

CAPÍTULO III. DOS DIREITOS

Art. 11. Cumpridas as formalidades deste Estatuto, os associados adquirem os direitos e assumem os deveres da categoria na qual se inserem, bem como respondem pelas obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela ABEM.

Art. 12. Os associados em qualquer categoria, têm os seguintes direitos:

- I. Participar das Assembleias Gerais, observadas as condições descritas neste Estatuto;

II. Propor medidas de interesse da ABEM às Assembleias Gerais, ao Conselho de Administração, ao Conselho Diretor, ao Conselho Regional ou ao Conselho Fiscal;

III. Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre as atividades da ABEM e, no período de vigência do edital que anteceder a realização de Assembleia Geral, consultar os registros públicos e peças do Balanço Geral;

IV. Participar, com direito a voz e voto, de todas as reuniões da sua Regional;

V. Gozar de tratamento diferenciado ao participar dos eventos científicos da ABEM regionais e nacionais;

VI. Solicitar suspensão da sua filiação pelo prazo máximo de dois anos;

VII. Ter acesso, sem ônus, às publicações e acervo bibliográfico da ABEM.

Parágrafo primeiro. Apenas associados individuais, em qualquer categoria, por deliberação dos Conselhos Diretor ou Regionais, poderão representar a ABEM em eventos institucionais.

Parágrafo segundo. Os associados nas categorias Individual–Educador em Medicina, Individual-Discente de Curso de Medicina e Individual-Médico Residente poderão votar e ser votados para cargos eletivos na ABEM.

CAPÍTULO IV. DOS DEVERES

Art. 13. Todas as categorias de associados têm os seguintes deveres:

I. Cumprir as disposições da lei, do Estatuto, das disposições regimentais ou das deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, dentre outras normas internas da ABEM;

II. Manter-se adimplente com ABEM;

III. Manter atualizados os dados cadastrais próprios, institucionais e individuais.

Parágrafo único. Todas as correspondências enviadas pela ABEM serão tidas por entregues nos endereços constantes dos cadastros da ABEM, não podendo o associado alegar não recebimento caso não tenha atualizado seu cadastro.



Art. 14. Todos os associados, de todas as categorias, em falta com os deveres previstos no Art. 13, além das pessoas impedidas por lei, ficam impedidos de ocupar qualquer cargo eletivo, indicar delegados, votar ou receber qualquer delegação da ABEM, inclusive nas Regionais.

Art. 15. Todos os associados, de todas as categorias, mesmo ocupante de cargo eletivo na ABEM, que em qualquer atividade tiverem interesses pessoais conflitantes com os da ABEM, não poderão participar das deliberações que sobre tal atividade versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

CAPÍTULO V. DA DEMISSÃO, EXCLUSÃO E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 16. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente do Conselho Diretor da ABEM, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião.

Art. 17. A exclusão do associado será aplicada em virtude da infração da lei, deste Estatuto, do Regimento Geral ou de normas internas da ABEM, por decisão do Conselho de Administração, que poderá ouvir o Conselho Consultivo, através de processo administrativo, assegurado ao associado o direito do contraditório e de ampla defesa, devendo os motivos, que a determinaram, constar de termo lavrado em sua ficha de matrícula.


Parágrafo primeiro. Além das infrações legais ou de normas internas, são motivos para a exclusão:

I. Exercício de qualquer atividade considerada prejudicial à ABEM, ou que colida com o seu objeto, ou que resulte em prejuízo moral ou material à ABEM ou a seus associados;

II. Prática de atos desonestos e impróprios nos recintos de atividade na Sede ou em outros locais de reunião da ABEM;

III. Depois de notificado, voltar o associado a infringir disposições da lei, deste Estatuto, do Regimento Geral ou das normas internas da ABEM.

Parágrafo segundo. Cópia autêntica da decisão de exclusão será remetida ao associado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.



Art. 18. São motivos para cancelamento automático da matrícula do associado, operada de pleno direito:

- I. Dissolução, quando pessoa jurídica;
- II. Morte quando associado individual;
- III. Supressão dos requisitos da categoria de ingresso.

Parágrafo primeiro. O cancelamento da matrícula, com fundamento nas disposições do inciso III deste artigo, será decidido pelo Conselho Diretor, ad referendum do Conselho de Administração, garantido o direito de solicitar filiação em outra categoria de associado.

Parágrafo segundo. a qualidade de associado é intransmissível, seja para herdeiros, sucessores, ou para terceiros.

Art. 19. As demissões ou exclusões de associados serão averbadas nos registros da ABEM por termos que discriminem os motivos que as determinaram.

Art. 20. Poderá ser aplicada suspensão ou advertência, por decisão do Conselho de Administração, nos casos em que a transgressão cometida pelo associado não exigir a penalidade de exclusão.

Art. 21. O processo administrativo de apuração da infração com fins de aplicação de penalidade observará os princípios da ampla defesa e do contraditório e, será conduzido pelo Conselho Fiscal, assim recomendado pelo Conselho Diretor ou pelo Conselho de Administração, observados os seguintes princípios:

- I. Comissão de, no mínimo, três membros;
- II. Notificação ao associado quanto à existência do processo, de seu teor e da oportunidade de se defender, com a fixação das datas de realização dos atos;
- III. Duração máxima de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis mediante solicitação ao Conselho de Administração;
- IV. Indicação clara e precisa dos dispositivos estatutários, legais, ou normas internas que tenham sido lesados pelo associado;



V. Oportunidade de recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, contra decisão do Conselho de Administração aplicadora de penalidade, no prazo de 10 (dez) dias para os casos de suspensão ou advertência e, para os casos de exclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, ambos contados da ciência do recorrente;

Art. 22. O associado não responde de nenhuma forma pelos atos praticados pelos dirigentes da ABEM, nem é responsável pelas obrigações contraídas pela própria ABEM, solidária ou subsidiariamente.

TÍTULO VI. DOS DELEGADOS

Art. 23. Nas Assembleias Gerais, os associados individuais serão representados por delegados, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os associados institucionais serão representados por delegados, indicados por um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo primeiro. As regras de fixação do número de delegados elencadas no parágrafo segundo deste artigo serão sempre estabelecidas de forma a observar a proporcionalidade entre associados institucionais e individuais apta a assegurar maior isonomia de representação entre esses.

Parágrafo segundo. Os delegados representantes dos associados individuais serão eleitos por seus pares das Regionais a que estejam vinculados, enquanto que os das associadas institucionais serão eleitos pelas próprias instituições às quais sejam ligados.

Parágrafo terceiro. A distribuição dos delegados se dará da seguinte forma:

a. Dentre as Categoriais de Associados Institucionais:

i. 02 (dois) delegados representantes de cada uma das instituições da categoria “Institucionais-Escolas Médicas”, sendo 01 (um) docente e 01 (um) discente, indicados pelo curso de graduação de medicina do associado institucional. Ambos obrigatoriamente serão associados individuais nas categorias “Individual-Educador em Medicina” e “Individual-Discente de Curso de Medicina”. Instituição e delegados deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, denominados, respectivamente, “Delegado Institucional Educador” e “Delegado Institucional Educando”;

ii. 01 (um) delegado “Institucional-Demais Instituições”, docente ou discente, de qualquer categoria, indicado pelo dirigente de cada uma das instituições associadas, que formalmente não oferecem curso de graduação de medicina. Ambos, instituição e o delegado, em pleno gozo de seus direitos sociais, denominado “Delegado Institucional-Demais Instituições”.

b. Dentre as Categorias de Associados Individuais:

i. Número de delegados individuais igual ao número total de associados institucionais, oriundos da categoria “Individual–Educador em Medicina”, eleitos diretamente pelos seus pares associados na mesma categoria em cada Regional da ABEM, em pleno gozo de seus direitos sociais e nos termos do Regimento Eleitoral, denominado “Delegado Individual Educador”;

ii. Número de delegados individuais igual ao número total de associados institucionais, associados individuais nas categorias “Individual-Discente de Curso de Medicina” ou “Individual-Médico Residente”, eleitos diretamente pelos seus pares associados nas mesmas categorias em cada Regional da ABEM, em pleno gozo de seus direitos sociais e nos termos do Regimento Eleitoral, denominado “Delegado Individual Educando”.

Parágrafo quarto. Os associados institucionais deverão apresentar os nomes dos seus delegados, representantes junto à ABEM anualmente, de acordo com a alínea “b”, do inciso I, do Art. 10 deste Estatuto e outras exigências previstas no Regimento Geral. Caso não o façam, os delegados serão reconduzidos automaticamente.

Parágrafo quinto. Na eleição de delegados individuais prevista na alínea “b.ii” parágrafo terceiro deste artigo, candidatos e eleitores de ambas as categorias serão considerados em conjunto.

Art. 24. Em relação aos delegados, as seguintes condições deverão ser observadas:

a. Os delegados associados individuais não poderão simultaneamente ser apresentados como delegados institucionais;

b. O número de delegado individuais de cada Regional da ABEM deverá ser proporcional à distribuição dos associados individuais inscritos e adimplentes na respectiva Regional, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, apurados na data de lançamento do edital de eleição;



c. A proporcionalidade referida na alínea anterior será decorrente da aplicação de seguinte fórmula: divisão do número de associados individuais de cada regional pelo total de associados individuais da ABEM, multiplicado pelo número de associados institucionais. Este cálculo será aplicado separadamente para cada uma das duas categorias de delegados, delegado individual educador e delegado individual educando;

d. Independente da proporcionalidade referida nas alíneas "b" e "c" deste artigo, cada Regional deve ter pelo menos 2 (dois) delegados em cada categoria de delegados descrita nas alíneas do parágrafo terceiro, do art. 23;

e. Não será permitida a representação por meio de mandatário para eleição dos delegados;

f. As considerações, deliberações e votos dos delegados nas Assembleias Gerais serão obrigatoriamente abertos, exceto quando se tratar de eleição e destituição relacionados a cargos na ABEM;

g. Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado titular será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à ABEM, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Diretor e das Diretorias dos Conselhos Regionais, presentes à Assembleia, aplica-se o disposto na alínea "f" do caput deste artigo.

Art. 25. Os delegados individuais poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos associados que diretamente os elegeram, o que será concretizado por meio de comunicação formal, que descreva detalhadamente as razões, devendo ser firmada pela maioria absoluta desses associados, com cópia endereçada ao delegado destituído, e encaminhada para análise e deferimento do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. Os delegados poderão também ser destituídos pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Administração ou de pelo menos 05 (cinco) delegados da mesma categoria e regional, com descrição detalhada das razões.

Parágrafo segundo. Ocorrendo a destituição, a ABEM, diretamente ou através de suas Regionais, convocará nova eleição, na forma do Regimento Geral e do Regimento Eleitoral, e os delegados substitutos completarão o mandato dos destituídos.

Art. 26. Além dos comuns a todos os associados, já previstos neste Estatuto, são deveres funcionais do delegado, sempre representando os associados, aqueles que diretamente o indicaram, no caso de entidades, ou o elegeram, no caso de associados individuais:

I. Apresentar as críticas, sugestões e/ou reclamações r ao Conselho Regional ou encaminhá-las ao Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo;

II. Comunicar ao Conselho Regional, ao Conselho de Administração e/ ou ao Conselho Fiscal, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados e resolvidos, que possam causar prejuízo moral e/ou material à ABEM ou a qualquer associado;

III. Votar em todas as reuniões de suas respectivas regionais;

IV. Ser o interlocutor da ABEM junto às escolas médicas onde atuam.

Art. 27. Os associados que não forem delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, com direito a voz.

TÍTULO VII. DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 28. A ABEM contará com os seguintes Órgãos Sociais:

I. Assembleia Geral;

II. Conselho de Administração;

III. Conselho Diretor;

IV. Conselhos Regionais;

V. Conselho Fiscal;

VI. Conselho Consultivo.



CAPÍTULO I. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 29. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária dos associados, representados pelos seus delegados, é o órgão supremo da ABEM, cujas decisões, desde que dentro dos limites da lei e deste Estatuto são soberanas às de quaisquer outros órgãos sociais e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e das Diretorias dos Conselhos Regionais em exercício participam das Assembleias, com direito a voz e voto.

Art. 30. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho de Administração; ou pelo Conselho Fiscal; ou por 1/5 (um quinto) dos delegados; ou por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a primeira convocação no caso de Assembleias Gerais Ordinárias, e com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação no caso de Assembleias Gerais Extraordinárias, salvo em caso de urgência ou extrema relevância, quando esse prazo poderá ser reduzido, ou em caso de alteração de estatuto, quando este prazo deverá ser de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. Caso não haja quórum de instalação, será observado o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para a realização das segunda e terceira convocações, desde que prevista a realização destas no edital de primeira convocação.

Parágrafo terceiro. As convocações serão feitas por editais publicados no site oficial da ABEM e através de meio eletrônico aos associados, constando os seguintes detalhes sobre a realização:

- I. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de local de sua realização;
- II. A sequência ordinal das convocações;
- III. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

IV. O número dos delegados institucionais e individuais, existentes na data da sua expedição e sem os impedimentos estatutários, para efeito de cálculo do quórum de instalação;

V. A assinatura do responsável pela convocação, ou dos oito primeiros associados ou delegados que assinaram o documento de solicitação.

Art. 31. A direção dos trabalhos e a composição da mesa das Assembleias competem ao Conselho Diretor ou ao representante do Órgão Social ou dos delegados ou associados, responsáveis pela convocação, escolhido na ocasião.

Art. 32. Não poderá deliberar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais o delegado institucional ou o delegado individual que esteja na infringência das disposições do artigo 14 deste Estatuto ou de outras previstas no Regimento Geral.

Parágrafo único. As mesmas exigências se aplicam à instituição representada pelo delegado institucional.

Art. 33. O quórum de instalação das Assembleias Gerais é o seguinte, apurado pelas assinaturas na Lista de Presença do total de delegados em condições de deliberar ou votar:

- a) 2/3 (dois terços), em primeira convocação;
- b) Metade mais um, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10% do total de delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se instalando a Assembleia Geral regularmente convocada por falta de quórum, nova convocação será feita, na metade do prazo anteriormente assinalado para a primeira convocação.

Art. 34. Os delegados ou membros do Conselho de Administração ou das Diretorias Regionais dos Conselhos Regionais não poderão votar nas deliberações sobre assuntos em que tenham interesses pessoais conflitantes com os da ABEM, mas poderão participar dos respectivos debates.



Parágrafo único. Na hipótese da prestação de contas, após a leitura dos relatórios e, quando for o caso, após o parecer do Conselho Fiscal, representante do Conselho Diretor solicitará ao plenário a indicação de delegados, em número necessário, para coordenar os debates e a votação, permanecendo os ocupantes dos Conselhos à disposição para os esclarecimentos solicitados.

Art. 35. É de competência privativa das Assembleias Gerais:

I. A eleição do Conselho Diretor e Fiscal da ABEM;

II. A destituição de membros do Conselho Diretor, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;

III. Alterar o Estatuto;


IV. Deliberação sobre transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos I e III deste artigo, é exigida deliberação da Assembleia, realizada durante o Congresso Brasileiro de Educação Médica.

Parágrafo segundo. Ocorrendo destituição, não suprida por suplentes ou que possa afetar a regularidade operacional, a Assembleia Geral designará substituto por 45 (quarenta e cinco) dias no máximo, enquanto se processa a eleição.

Art. 36. As deliberações das Assembleias Gerais versarão apenas sobre os assuntos constantes do edital de convocação e serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados presentes e dos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal, Diretorias dos Conselhos Regionais, contando um voto para cada votante, exceto nos casos de destituição de membros do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e de reformas do estatuto social, quando devem ser aprovadas por 2/3 (dois terços) do número total delegados presentes e em condições de deliberar ou votar.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Vice-Presidente o voto de qualidade em caso de empate.



Art. 37. Para dissolução da ABEM ou alteração do Estatuto e destituição de membros do Conselho Diretor, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a deliberação exige aprovação expressa de dois terços dos membros presentes com direito a voto na Assembleia.

Art. 38. O que ocorrer nas Assembleias Gerais será descrito em Ata.

SEÇÃO I. DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária será anual, de preferência simultaneamente ao Congresso Brasileiro de Educação Médica, indicado no artigo 70 deste Estatuto, e no mesmo local onde o Congresso se realiza, para deliberar sobre:

I. Análise e aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a. Relatório de gestão;

b. Balanço patrimonial;

c. Demonstração das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas, e

d. Plano das atividades para o exercício seguinte.

II. Aprovação de operações que envolvam alienação de bens imóveis;

III. Aprovação dos valores das anuidades;

IV. Eleição dos membros do Conselho Diretor;

V. Eleição dos membros do Conselho Fiscal;

VI. Homologação da eleição do representante dos coordenadores regionais médicos residentes, no Conselho de Administração;

VII. Homologação da eleição dos representantes dos coordenadores regionais discente de curso de graduação de medicina no Conselho de Administração;

VIII. Homologação da eleição dos membros das Diretorias dos Conselhos Regionais;



IX. Eleição para preenchimento de vagas ociosas do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;

X. Destituição de delegados;

XI. Homologação de admissão de associado institucional, de acordo com o Art. 10 e seus parágrafos primeiro e segundo;

XII. Outros assuntos relevantes de interesse geral e de oportunidade.

Parágrafo primeiro. A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

Parágrafo segundo. O valor das anuidades para cada categoria de associado deve ser apresentado pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral para sua aprovação, tendo como referência o equilíbrio econômico-financeiro da ABEM.

SEÇÃO II. DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ABEM, desde que mencionado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO II. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. A ABEM será administrada por um Conselho de Administração composto pelos:

I. Os membros do Conselho Diretor, eleitos nos termos do Regimento Eleitoral;

II. Os Diretores Regionais, eleitos nos termos do Regimento Eleitoral;

III. Representantes dos coordenadores regionais discente, em pleno gozo de seus direitos, homologados na Assembleia Geral, de acordo com o Regimento Eleitoral, na proporção de um terço do número de Regionais;

IV. 01 (um) representante dos coordenadores regionais médicos residentes, em pleno gozo de seus direitos, homologado na Assembleia Geral, de acordo com o Regimento Eleitoral.

Parágrafo único. O Diretor Presidente da ABEM e, na sua ausência, outro membro em pleno gozo de seus direitos, do Conselho Diretor, convocará e presidirá o Conselho de Administração.

Art. 42. As vagas do Conselho de Administração ocorrerão:

I. Por falecimento;

II. Pela renúncia;

III. Automaticamente, pela ausência a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ressalvados os motivos de força maior, comprovados e acatados pelo Conselho de Administração.

Art. 43. Um mesmo associado só poderá participar, consecutivamente, de 02 (dois) mandatos, no mesmo cargo do Conselho de Administração.

Art. 44. As eleições ordinárias para composição do Conselho de Administração serão homologadas na Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Regimento Eleitoral.

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

I. Cumprir e fazer cumprir a lei e este Estatuto, visando a missão e fins da ABEM;

II. Elaborar seu Regimento Interno;

III. Aprovar, acompanhar e avaliar a proposta orçamentária e os programas de atividades para o exercício, elaborados pelo Conselho Diretor;

IV. Apreciar as operações que envolvam aquisição, cessão ou ônus de bens imóveis ou essenciais para a ABEM para apresentá-las à Assembleia Geral;

V. Apreciar os processos de admissão, demissão e exclusão de associados, bem como a aplicação de sanções disciplinares, encaminhados pelo Conselho Diretor, podendo ser ouvido o Conselho Consultivo, para apresentá-los à Assembleia Geral;



VI. Aprovar o Regimento Geral e o Regimento Eleitoral da ABEM;

VII. Acompanhar o processo eleitoral do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma determinada neste Estatuto;

VIII. Julgar os recursos contra decisões do Presidente.

Art. 46. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente três vezes no ano, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia.

Parágrafo primeiro. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, com o pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e as deliberações deverão ser concluídas pela maioria dos presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, em caso de empate.

Parágrafo segundo. Os membros do Conselho de Administração deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e, para as extraordinárias, de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro. Nas reuniões deverão ser votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os Conselheiros.

Parágrafo quarto. O Conselho de Administração também poderá ser convocado por 1/2 (metade) dos membros do Conselho Diretor ou 3/4 (três quartos) dos outros membros do Conselho de Administração, com exposição de motivos para a convocação e de conformidade com o presente Estatuto e com o Regimento Geral, ou por 1/5 dos associados ou delegados em pleno gozo dos seus direitos, após solicitação não atendida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo quinto. As atas das reuniões são de responsabilidade de membro do Conselho Diretor.

Art. 47. O membro do Conselho de Administração que, por motivo justificado não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput do artigo, o Conselheiro terá 30 (trinta) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente.

CAPÍTULO III. DO CONSELHO DIRETOR

Art. 48. O Conselho Diretor, eleito pela Assembleia Geral, é composto por:

I. 01 (um) Diretor Presidente, designado Presidente da ABEM;

II. 01 (um) Diretor Vice-Presidente;

III. 01 (um) Diretor Tesoureiro;

IV. 01 (um) Diretor Secretário;

V. 01 (um) Diretor de Inovação;

VI. 01 (um) Diretor Discente;

VII. 01 (um) Diretor Médico Residente.

Parágrafo primeiro. É elegível para o Conselho Diretor o associado individual, na categoria Educador de Medicina para os cargos de Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Tesoureiro, Diretor Secretário e Diretor de Inovação

Parágrafo segundo. O associado individual da categoria Discente de Graduação em Medicina para o cargo de Diretor Discente.

Parágrafo terceiro. o associado individual na categoria Médico residente para o cargo de Diretor Residente,

Parágrafo quarto. categorias definidas no parágrafo terceiro do Art. 11 do Estatuto, quite com seus deveres em relação à ABEM.

Parágrafo quinto. Para os cargos de Diretor Discente e Diretor Médico Residente será considerado o enquadramento no candidato no momento da candidatura, devendo haver previsão de manutenção na mesma categoria, por pelo menos 12 meses contados a partir da data da candidatura, e permanecendo no cargo o eleito até o final de seu mandato, mesmo que mude de categoria.

Parágrafo sexto. Não podem compor o Conselho Diretor parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, parentesco este extensivo aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo sétimo. O Conselho Diretor será convocado pelo seu Presidente ou dois de seus membros ou 3/4 (três quartos) dos outros membros do Conselho de Administração, com exposição de motivos para a convocação e de conformidade com o presente Estatuto e com o Regimento Geral.



Parágrafo oitavo. O Conselho Diretor será empossado imediatamente após a eleição, na Assembleia Geral Ordinária, durante a qual os Diretores em exercício se obrigam a prestar os necessários esclarecimentos sobre os fatos administrativos.

Parágrafo nono. As deliberações do Conselho Diretor deverão ser concluídas pela maioria dos presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, em caso de empate.

Parágrafo décimo. O Presidente representará a ABEM em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por delegação a outro membro do Conselho Diretor.

Parágrafo décimo primeiro. A ABEM será sempre representada por um conjunto de 2 (dois) Diretores, na emissão de cheques e assinatura de contratos e outros documentos de importância relevante, inclusive perante instituições financeiras.

Parágrafo décimo segundo. Os membros do Conselho Diretor desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber diárias e reembolso de despesas realizadas e comprovadas no exercício de suas atribuições.

Art. 49. Compete ao Conselho Diretor:

- I. Cumprir e fazer cumprir a lei e este Estatuto, visando realizar a missão e fins da ABEM;
- II. Elaborar seu Regimento Interno;
- III. Planejar, gerenciar e executar as atividades técnico-administrativas da ABEM, ouvindo o Conselho de Administração e prestando contas ao Conselho Fiscal;
- IV. Formular proposta orçamentária e os programas de atividades para o exercício;
- V. Definir diretrizes e metas e hierarquizar os recursos para execução do orçamento aprovado;
- VI. Estabelecer normas funcionais e de controles das operações e da execução orçamentária;
- VII. Apresentar ao Conselho de Administração as operações que envolvam aquisição, cessão ou ônus de bens imóveis ou essenciais para a ABEM, para deliberação da Assembleia Geral;

VIII. Receber e instruir os processos de admissão de novos associados institucionais e submetê-los ao Conselho de Administração para homologação da Assembleia Geral Ordinária;

IX. Instruir e encaminhar ao Conselho de Administração os processos de demissão e de exclusão de associados, bem como a aplicação de sanções disciplinares;

X. Instruir e encaminhar ao Conselho de Administração a participação da ABEM em programas e projetos governamentais e não governamentais, internacionais, nacionais ou regionais, congruentes com sua visão, missão e fins gerais e específicos;

XI. Aprovar a edição de livros e outras publicações, e a participação da ABEM em eventos socioculturais;

XII. Decidir a convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

XIII. Decidir a convocação das reuniões do Conselho de Administração;

XIV. Decidir a convocação de outras reuniões da ABEM;

XV. Administrar o patrimônio da ABEM;

XVI. Adquirir bens imóveis, ad referendum do Conselho de Administração;

XVII. Alienar bens imóveis, ou dar em garantia bens patrimoniais, quando autorizado pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral;

XVIII. Dar execução às resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Diretor;

XIX. Apresentar à Assembleia Geral relatório anual das atividades da ABEM e o programa do ano seguinte, se este for abrangido pelo seu mandato;

XX. Apresentar à Assembleia, para homologação, os Diretores Regionais e Coordenadores docentes e seus suplentes eleitos para os Conselhos Regionais;

XXI. Apresentar à Assembleia, para homologação, os Coordenadores discentes e Representantes dos médicos residentes e seus suplentes, eleitos para os Conselhos Regionais;

XXII. Aceitar a demissão de membro do Conselho de Administração e do Conselho Diretor, comunicando à Assembleia Geral, na primeira reunião subsequente desta;



XXIII. Elaborar o Regimento Geral e o Regimento Eleitoral da ABEM e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

XXIV. Informar à Assembleia Geral o falecimento de associado;

XXV. Indicar substituto para membro do Conselho Diretor ou do Conselho de Administração renunciante, ou falecido, devendo a escolha recair sobre associado individual, da mesma categoria do renunciante ou falecido; segundo do artigo 11, na plenitude de seus direitos e deveres;

XXVI. Criar Comissões Especiais;

XXVII. Propor à Assembleia Geral o reajuste dos valores das anuidades;

XXVIII. Promover a arrecadação das contribuições dos associados e dos rendimentos e donativos que a ABEM receber;

XXIX. Superintender a Secretaria da ABEM;

XXX. Desenvolver as relações da ABEM com suas congêneres nacionais e estrangeiras.

Art. 50. São atribuições do Presidente da ABEM:

I. Representar a ABEM na forma do Estatuto;

II. Superintender todas as atividades da ABEM;


III. Autorizar a aplicação de rendas eventuais disponíveis da ABEM, de acordo com este Estatuto;

IV. Autorizar despesas extraordinárias das quais dará conhecimento ao Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;

V. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Diretor;

VI. Designar qual membro do Conselho Diretor acumulará as funções de membro(s) renunciante(s) ou impedido(s) do Conselho Diretor, se a renúncia, ou o impedimento, ocorrer no seu segundo ano de mandato;

VII. Referendar as admissões, ou dispensa, de servidores necessários à execução dos trabalhos administrativos;



VIII. Tomar providências de caráter administrativo não previstas no Estatuto e nem no Regimento Geral, ouvindo ao Conselho Diretor e comunicando ao Conselho de Administração a respeito das mesmas, na primeira reunião subsequente dos mesmos.

Art. 51. São atribuições do Diretor Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;
- II. Representar a ABEM, na forma do estatuto
- III. Colaborar com o Presidente na supervisão das atividades da ABEM.
- IV. Supervisionar as atividades de TI e comunicação da ABEM
- V. Colaborar na execução de todas as funções comuns ao Conselho Diretor
- VI. Supervisionar as atividades que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor.

Art. 52. São atribuições do Diretor Tesoureiro:

- I. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- II. Manter atualizada a contabilidade da ABEM;
- III. Apresentar ao Conselho Diretor, anualmente, o balanço financeiro da ABEM, que deve ser fechado no dia 31 de dezembro de cada ano;
- IV. Apresentar ao Conselho Diretor o balancete mensal referente aos meses completos que precedem à reunião da Assembleia Geral, após 31 de dezembro de cada ano;
- V. Proceder à atualização constante do patrimônio da ABEM;
- VI. Depositar em conta bancária todo o dinheiro da ABEM;
- VII. Colaborar na execução de todas as funções comuns ao Conselho Diretor;
- VIII. Supervisionar as atividades que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor.



Parágrafo único. Estas mesmas funções podem ser exercidas por outros membros do Conselho Diretor, quando, para tanto, receber delegação expressa do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 53. São atribuições do Diretor Secretário:

- I. Supervisionar a redação do relatório das atividades do Conselho Diretor;
- II. Organizar e supervisionar as atas;
- III. Conduzir processo administrativo visando apuração de infrações pelos associados;
- IV. Colaborar na execução de todas as funções comuns ao Conselho Diretor;
- V. Supervisionar as atividades que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor.

Art. 54. São Atribuições do Diretor de Inovação:

- I. Supervisionar ações de inovação de qualquer nível no âmbito na Direção da ABEM;
- II. Supervisionar as atividades da Revista Brasileira de Educação Médica e outras publicações da ABEM;
- III. Colaborar na execução de todas as funções comuns ao Conselho Diretor;
- IV. Supervisionar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 55. São atribuição do Diretor Discente

- I. Representar a ABEM para os assuntos de interesse estudantil;
- II. Colaborar na execução de todas as funções comuns ao Conselho Diretor;
- III. Supervisionar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Diretor.

Art. 56. São atribuições do Diretor médico residente

I. Representar a ABEM para os assuntos de interesse da residência médica e pós-graduação;

II. Colaborar na execução de todas as funções comuns ao Conselho Diretor;

III. Supervisionar as atividades que lhe forem designadas pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV. DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 57. Como política de descentralizar sua visão, missão e de consecução de seus fins, a ABEM se organizará no território nacional em Regionais, definidas no Regimento Geral.

Art. 58. Cada Regional contará com um Conselho Regional, composto por uma Diretoria Regional e pela totalidade dos delegados vinculados a respectiva regional e cuja Diretoria Regional será composta pelos seguintes membros, eleitos de acordo com o Regimento Eleitoral:

I. 01 (um) Diretor Regional, Presidente do Conselho Regional, associado individual, na categoria Educador em Medicina, definido no parágrafo segundo do Art. 10, eleito de acordo com o Regimento Eleitoral, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por igual período.

II. 03 (três) Coordenadores Regionais:

a. 01 (um) docente, associado individual na categoria Educador de Medicina, definido no parágrafo segundo do Art. 10, eleito para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

b. 01 (um) discente, associado individual na categoria discente de medicina definido no inciso I do parágrafo quarto do Art. 10, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido;

c. 01 (um) médico residente, associado individual na categoria médico residente, definido no inciso I do parágrafo quarto do Art. 10, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

III. 03 (três) Vice-Coordenadores Regionais:



a. 01 (um) docente, associado individual na categoria Educador de Medicina, definido no parágrafo segundo do Art. 10, eleito para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

b. 01 (um) discente, associado individual na categoria discente de medicina definido no inciso I do parágrafo quarto do Art. 10, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido;

c. 01 (um) médico residente, associado individual na categoria médico residente definido no inciso I do parágrafo quarto do Art. 10, para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo primeiro. O Diretor Regional, e, na sua ausência, outro membro da diretoria regional, em pleno gozo de seus direitos, convocará as reuniões ordinárias ou extraordinárias e presidirá o Conselho Regional.

Parágrafo segundo. As deliberações do Conselho Regional deverão ser concluídas pela maioria dos presentes, prevalecendo o voto de qualidade do Presidente, em caso de empate.

Art. 59. As vagas da Diretoria do Conselho Regional ocorrerão:


I. Por falecimento;

II. Pela renúncia;

III. Automaticamente, pela ausência a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ressalvados os motivos de força maior, comprovados e acatados pelo Conselho Regional.

Art. 60. Um mesmo associado só poderá participar, consecutivamente, de 02 (dois) mandatos no mesmo cargo na Diretoria do Conselho Regional.

Art. 61. Não podem compor a Diretoria do Conselho Regional parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.



Art. 62. As eleições ordinárias para composição da Diretoria do Conselho Regional serão realizadas na Reunião da Regional, especialmente convocada para este fim, de acordo com o Regimento Eleitoral. Ou em processo eleitoral com votação à distância, regulamentado por edital específico.

Art. 63. São atribuições da Diretoria dos Conselhos Regionais da ABEM:


- I. Representar o pensamento e a política da ABEM junto aos cursos de medicina, Comissões Regionais de Residência Médica, entidades profissionais, e outras de interesse estratégico na área da saúde e educação de sua Regional;
- II. Colaborar para o desenvolvimento dos programas e projetos da ABEM em sua Regional;
- III. Servir como elemento de ligação entre os cursos de graduação de medicina de sua Região e o Conselho de Administração e o Conselho Diretor da ABEM;
- IV. Sugerir ao Conselho de Administração e ao Conselho Diretor da ABEM o desenvolvimento de programas e projetos específicos de maior interesse para sua Região;
- V. Desenvolver atividades referentes aos problemas regionais de educação médica, sempre em consonância com o pensamento e a política da ABEM;
- VI. Administrar o patrimônio da Regional ABEM;
- VII. Autorizar a aplicação de rendas eventuais disponíveis da Regional da ABEM, de acordo com este Estatuto;
- VIII. Conhecer e analisar todas as decisões do Diretor Regional;
- IX. Desenvolver outras atividades por solicitação do Presidente da ABEM.

Art. 64. São atribuições do Diretor Regional:

- I. Representar a Regional da ABEM na forma do Estatuto;
- II. Dar execução às resoluções da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Diretor e do Conselho Regional;



- III. Representar a Regional no Conselho de Administração;
- IV. Representar a Regional da ABEM junto à Comissão Regional de Residência Médica;
- V. Superintender todas as atividades da Regional da ABEM;
- VI. Apresentar ao Conselho de Administração relatório anual das atividades regionais da ABEM e o programa do ano seguinte, se este for abrangido pelo seu mandato;
- VII. Encaminhar ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, os nomes do Diretor Regional, dos Coordenadores docente, discente e seus suplentes, representante dos médicos residentes e seu suplente, eleitos para os Conselhos Regionais;
- VIII. Encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor pedido de demissão de associado que lhe forem diretamente encaminhadas;
- IX. Encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor a informação de falecimento de associado de sua Regional;
- X. Convocar e presidir as Reuniões do Conselho Regional;
- XI. Autorizar despesas extraordinárias das quais dará conhecimento ao Conselho de Regional e ao Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;
- XII. Aceitar a demissão de membro do Conselho Regional, apresentando-a ao Conselho, na primeira reunião subsequente;
- XIII. Acumular as funções de membro(s) renunciante(s) ou impedido(s), se a renúncia, ou o impedimento, ocorrer no seu segundo ano de mandato;
- XIV. Indicar substituto para membro do Conselho renunciante, ou falecido, devendo a escolha recair sobre associado individual, da categoria respectiva, na plenitude de seus direitos e deveres;
- XV. Constituir Comissões Especiais e dar conhecimento ao Conselho de Administração;
- XVI. Tomar providências de caráter administrativo, não previstas no Estatuto e nem no Regimento Geral, informando ao Conselho Regional e ao Conselho de Administração a respeito das mesmas, na primeira reunião subsequente dos mesmos.



Art. 65. São atribuições do Coordenador e Vice-Coordenador Docente, além daquelas comuns do Conselho Regional:

- I. Contribuir com o Diretor Regional em suas atribuições;
- II. Constituir-se no contato especial dos associados docentes com a Regional;
- III. Substituir o Diretor Regional em todas as instâncias e circunstâncias, portando mandato explícito para tal.

Art. 66. São atribuições do Coordenador Discente e Coordenador Médico Residente, e seus respectivos Vice-Coordenadores, além daquelas comuns do Conselho Regional:

- I. Contribuir com o Diretor Regional em suas atribuições;
- II. Substituir o Diretor Regional em todas as instâncias e circunstâncias, portando mandato explícito para tal;
- III. Constituir-se no contato especial dos associados discentes de curso de graduação de medicina e médico residente com a Regional;
- IV. Eleger seus respectivos representantes no Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO V. DO CONSELHO FISCAL

Art. 67. O Conselho Fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, de qualquer categoria de associação, sendo pelo menos dois titulares e dois suplentes associados individuais, na categoria Educador em Medicina, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, de acordo com o Regimento Eleitoral, para um mandato de 02 (dois) anos, pelo voto da maioria simples dos delegados presentes, podendo ser renovado.

Parágrafo primeiro. Não podem compor o Conselho Fiscal parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, parentesco este extensivo aos membros do Conselho de Administração.

Art. 68. Além de outras atribuições determinadas na lei ou no Regimento Geral, aos membros do Conselho Fiscal incumbem, individual ou conjuntamente, os seguintes deveres:



I. Examinar, pelo menos trimestralmente, os registros da ABEM e o estado do caixa e da carteira, devendo os administradores prestar-lhes as informações solicitadas;

II. Lavrar atas e pareceres do Conselho Fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;

III. Exarar e apresentar à Assembleia anual dos associados parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

IV. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à ABEM;

V. Convocar Assembleia Geral, se o Conselho Diretor retardar tal convocação ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;

VI. Praticar, durante o período da dissolução da ABEM, os atos aos quais se refere o caput deste artigo e seus incisos.

VII. Conduzir processo administrativo visando apuração de infrações pelos associados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá ser convocado pelo seu Presidente ou pelos seus outros membros ou por 1/3 (um terço) dos associados individuais, com exposição de motivos para a convocação e de conformidade com o presente Estatuto e com o Regimento Geral.

CAPÍTULO VI. DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 69. O Conselho Consultivo é composto pelos ex-presidentes da ABEM e por pessoas de reconhecida notoriedade na área de Educação Médica, indicadas pelo Conselho Diretor e homologadas no Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. As atribuições e a dinâmica do Conselho Consultivo estão descritas no Regimento Geral.

Parágrafo segundo. O Conselho Consultivo só poderá ser convocado pelo Presidente do Conselho Diretor.

TÍTULO VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I. DO CONGRESSO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO MÉDICA E DAS REUNIÕES

Art. 70. A ABEM organizará o Congresso Brasileiro de Educação Médica - COBEM, destinado ao estudo e ao debate dos fins especificados no artigo quarto deste Estatuto e de outros de interesse geral da educação médica.

Parágrafo único. A organização do Congresso Brasileiro de Educação Médica - COBEM será detalhada no Regimento Geral.

Art. 71. Além das Assembleias, a ABEM promoverá, em qualquer época, quantas reuniões forem necessárias, e conforme as disponibilidades orçamentárias, de caráter local, regional, nacional, ou internacional, com vistas a cumprir os fins indicados no Art. 4º deste Estatuto.

Art. 72. Ao Congresso Brasileiro de Educação Médica e às reuniões da ABEM poderão comparecer todos os seus associados, em pleno gozo de seus direitos, como qualquer outra pessoa, desde que convidada e que tenha interesse em educação médica.

Parágrafo único. para as reuniões das regionais deverão ser convidados todos os associados individuais ativos vinculados à respectiva regional, contatados através do e-mail cadastrado no sistema da ABEM, sendo obrigação do associado mantê-lo atualizado em seu cadastro.

CAPÍTULO II. DA MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 73. A proposta de modificação do Estatuto poderá ser submetida à Assembleia Geral por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Diretor ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados institucionais e 1/3 (um terço) dos associados individuais, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A proposta de modificação prevista no caput deverá ser dirigida por escrito e com as devidas justificativas ao Presidente da ABEM, que convocará a Assembleia Geral para apreciá-la, observadas as regras impostas pelo Art. 36 deste estatuto.

TÍTULO IV. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 74. O atual Conselho Diretor cumprirá seu mandato pelo prazo e na constituição na qual foi eleito.

Art. 75. Os atuais suplentes dos coordenadores regionais docente, discente e médico residente assumem o cargo de Vice-Coordenadores em cada uma das categorias até o final do mandato atual.

Art. 76. Os casos não previstos neste Estatuto e no Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Diretor, ad referendum do Conselho de Administração, e que deverão ser comunicados na próxima Assembleia Geral.

Art. 77. Este Estatuto entrará em vigor imediatamente depois de sua aprovação pelo Assembleia Geral, e registro no Cartório Civil de Registros de Pessoas Jurídicas, revogando-se os textos e a redação dos Estatutos anteriores.

Belém, 1º de outubro de 2019.

COMISSÃO PROVISÓRIA DE REVISÃO DE ESTATUTO E REGIMENTO

Presidente:

Prof. Victor Evangelista de Faria Ferraz – *Regional São Paulo*

Membros:

Profa. Aida Regina Monteiro de Assunção – *Regional RJ/ES*

Acad. Carlos Eduardo Meers – *Regional Sul II*

MR Danilo Aquino Amorim – *Regional Centro Oeste*

Acad. Douglas Vinicius Reis Pereira – *Regional Minas Gerais*

Prof. José Antônio Cordero – *Regional Norte*

Acad. Maria Isabel Assis Viasus – *Regional Nordeste*

Prof. Sandro Schreiber de Oliveira – *Regional Sul I*

Conselho de Administração ABEM

Prof. Nildo Alves Batista

Diretor Presidente

Prof. Leandro David Wencelslau

Diretor Regional Minas Gerais

Prof. Sandro Schreiber de Oliveira

Diretor Vice-presidente

Profa. Priscila Usevicius

Diretor Regional Centro Oeste

Profa. Denise Herdy Afonso

Diretora Tesoureira

Prof. Jorge Carvalho Guedes

Diretor Regional Nordeste

Profa. Suely Grosseemann

Diretora Secretária

Prof. José Antônio Cordero

Diretor Regional Norte

Profa. Hermila Tavares Vilar Guedes

Diretora Executiva

Acad. Mara Isabel Assis Viasus

Coordenadora Discente Regional Nordeste

Prof. Leandro Tuzzin

Diretor Regional Sul I

Representante dos Coordenadores Regionais Discentes

Prof. Ipojuca Calixto Fraiz

Diretor Regional Sul II

MR Eduardo Arquimino Postal

Coordenador Regional Médico Residente Sul I

Prof. Júlio Cesar André

Diretor Regional São Paulo

Representante dos Coordenadores Regionais Médicos Residentes

Profa. Rosana Alves

Diretor Regional Rio de Janeiro/ Espírito Santo

Assessoria Jurídica

Dr. Joao Paulo Amaral Rodrigues | OAB – N^o 24.867 -DF

